



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  
MR014657/2009

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, CNPJ n. 33.746.256/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OZANO PEREIRA DA SILVA, CPF n. 075.933.508-78;  
E

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.225.933/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA, CPF n. 940.962.878-49; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Industriários Inorganizados**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta Convenção um salário normativo de R\$ 565,40 (quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos) mensais, correspondente a R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos) por hora.

Parágrafo Único: Excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.



## Reajustes/Correções

## Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários dos trabalhadores da categoria profissional representada nesta convenção, vigentes em 01.05.08, será aplicado a partir de 01.05.2009, o percentual único e negociado de 6,00% (seis por cento), encerrando o período compreendido entre 01.05.2008 a 30.04.2009.

### CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

A) Serão compensadas todas as ANTECIPAÇÕES SALARIAIS, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer títulos e decorrentes de Acordos Coletivos da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.2008 a 30.04.2009, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

B) Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas espontaneamente ou mediante acordo coletivo, ou sentença normativa não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos CLÁUSULA SEXTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos após 01.05.2008 e até 30.04.2009 obedecerá aos seguintes critérios:

A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

B) Sobre o salário de admissão dos empregados admitidos contratados em funções sem paradigma e de admitidos por **empresas constituídas após a data-base (01.05.2008), deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias e com as compensações previstas na cláusula 5a.:**

### MÊS DE ADMISSÃO



#### PERCENTUAL DEVIDO A PARTIR DE 01/05/09

Maio/08  
6,00%  
Junho/08  
5,49%  
Julho/08  
4,98%  
Agosto/08  
4,47%  
Setembro/08  
3,96%  
Outubro/08  
3,46%  
Novembro/08  
2,96%  
Dezembro/08  
2,46%  
Janeiro/09  
1,96%  
Fevereiro/09  
1,47%  
Março/09  
0,98%  
Abril/09  
0,49%

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas concederão aos seus empregados adiantamento salarial (vale), equivalente a, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente, descontadas as faltas injustificadas. O pagamento deverá ser efetuado no dia 20 e quando este coincidir com sábado, desde que não haja trabalho, deverá ser feito no dia imediatamente anterior. Quando o dia 20 recair em domingo, será feito no primeiro dia útil subsequente.

**Descontos**

**Salaries**



## CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguros em geral, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, previdência privada e cooperativas, desde que expressamente autorizado pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais e ressalvados os casos de funções isoladas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Adicional Noturno

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

Considera-se horário noturno aquele compreendido das 22:00 horas às 05:00 horas.



**Auxílio**

**Doença/Invalidez**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO -DOENÇA**

a) Será assegurada complementação de salário ao empregado afastado por doença do 16º até o limite do 70º dia de afastamento.

b) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

**Auxílio**

**Morte/Funeral**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a dois e meio salários normativos da categoria, vigentes à data do falecimento.

Não se aplica esta cláusula às empresas cujos empregados estejam abrangidos por sistema de seguro de vida em grupo.

**Auxílio**

**Creche**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE**

A) As empresas onde trabalharem pelo menos 25 (vinte e cinco) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, a sua escolha, até o limite do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário Normativo da categoria, por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses. Na falta do comprovante supra mencionado será pago diretamente às empregadas o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade;



B) O auxílio previsto nesta cláusula poderá ser pago à mãe, mediante sua opção, após o retorno ao trabalho;

C) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito, o salário da empregada;

D) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis, ou acordos específicos celebrados com a Confederação representativa da categoria profissional inorganizada.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA**

Ao empregado com 6 (seis) ou mais anos de trabalho prestado a empresa, quando dela vier a se desligar em definitivo, por motivo de aposentadoria, será pago uma indenização equivalente 01 (um) salário nominal do empregado, limitada a R\$ 2.586,67 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Se o empregado permanecer trabalhando na empresa após a aposentadoria, será garantida esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo, independentemente se a iniciativa da rescisão contratual for do empregado ou do empregador.

O empregado dispensado por justa causa, não terá direito à indenização prevista nesta cláusula.

#### **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TESTES ADMISSIONAL**

A) A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 2 (dois) dia;

B) As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.



## Desligamento/Demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

A) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

B) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na sua obrigação de pagar, em favor do empregado prejudicado, a multa correspondente a 1 (um) dia do salário nominal do empregado, por dia de atraso, não podendo ultrapassar, em seu total, o valor de 1 (um) salário nominal mensal desse empregado, acrescido da variação mensal da TR (Taxa Referencial de Juros), ou outro referencial que vier a substituí-la. Se o atraso for motivado por problemas da própria entidade homologadora ou pelo não comparecimento do empregado, a empresa ficará isentada do pagamento da multa. No caso de ausência do empregado se a homologação for na Entidade Profissional, este órgão estará obrigado a certificar o fato no mesmo ato, entregando à empresa o certificado em questão, desde que a mesma lhe forneça comprovante de comunicação assinado pelo empregado, onde conste a data e o motivo do seu comparecimento na referida Entidade, ou seja, para homologação da rescisão contratual e recebimento das verbas rescisórias.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS, NO CASO DE RESCISÕES CONTRATUAIS P

A) Aos empregados com idade a partir de 45 (quarenta e cinco) anos, fica garantido o aviso prévio de 40 (quarenta) dias, acrescidos de mais 1 (um) dia por ano de idade a partir dos 45 anos ou fração superior a 6 (seis) meses, desde que contem com 5 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na atual empresa;

B) No caso de aviso prévio trabalhado, os empregados abrangidos pela disposição desta cláusula, deverão cumprir apenas 30 dias de aviso prévio, sendo indenizados pelo que exceder.



**Aviso**

**Prévio**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

A) O aviso prévio será comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo-se a circunstância de ser trabalhado ou indenizado.

B) O aviso prévio, trabalhado ou indenizado, não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

**Mão-de-Obra**

**Temporária/Terceirização**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**

Na execução dos serviços relacionados à principal atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados, salvo nos casos definidos na Lei 6.019/74, e os casos de empreitada.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO EXPERIMENTAL**

O ex-empregado readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da empresa por mais de 01 (um) ano, será dispensado do período de experiência.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Estabilidade**

**Mãe**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADAS GESTANTES**

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de





60 dias a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INSS;

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive o de experiência), pedido de demissão e transação.

**Estabilidade** **Serviço** **Militar**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

**Estabilidade** **Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 18 (dezoito) meses.

Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

A) 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestada de segunda-feira a sábado;

B) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação à hora normal, quando trabalhada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

**Faltas**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Abono de falta ao empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja regularmente matriculado em curso técnico ou superior, ministrado por estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

a) O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, de 2 (dois) dias para internação hospitalar de filho dependente, quando coincidente com dia normal de trabalho;

b) até o máximo de meio período e desde que coincidente com a jornada de trabalho, em data a ser estabelecida de comum acordo com a empresa, para recebimento do abono ou cota referente ao PIS, caso o respectivo pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou em posto bancário localizado em suas dependências. Tal procedimento não se aplica aos empregados que trabalham em turnos de revezamento.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIAS PONTES**

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por, no mínimo, 2/3



(dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores, mediante consulta livre.

**Férias e Licenças**  
**Licença Adoção**  
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOTANTE**

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei nº 10.421/02.

**Outras disposições sobre férias e licenças**  
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GALA**

Por ocasião do casamento o empregado terá direito de 03 (três) dias consecutivos de gala, sem prejuízo de suas férias.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HIGIENE NO TRABALHO**

Serão asseguradas aos trabalhadores as seguintes condições de higiene e conforto:

A) água potável;

B) sanitários separados para homens e mulheres em adequada situação de limpeza.



**Equipamentos de Segurança**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Fornecimento gratuito aos empregados, de uniformes e equipamentos de segurança, quando exigidos pela empresa na prestação de serviços.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)**

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, uma contribuição assistencial única de 2 % (dois por cento) do salário nominal do mês de maio de 2009.



A aludida contribuição terá por limite máximo (teto) de desconto a importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo, vigente à época do desconto.

A importância descontada na forma desta cláusula, deverá ser recolhida até o dia 25 de junho de 2009, à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, a favor da CNTI - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, mediante guias ou boleto bancário fornecida pela aludida Confederação.

Respeitada a legislação, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, até o dia 23 de maio de 2009.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente da Confederação profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

#### **CAPITAL SOCIAL**

#### **CONTRIBUIÇÃO**

Até R\$790,00

R\$112,00

De R\$790,01 a R\$1.580,00

R\$165,00

De R\$1.580,01 a R\$15.770,00

R\$235,00

De R\$15.770,01 a R\$52.580,01

R\$318,00

De R\$52.580,01 a R\$157.740,00

R\$412,00

De R\$157.740,01 a R\$420.640,00



R\$589,00  
De R\$420.640,01 a R\$736.120,00

R\$767,00  
De R\$736.120,01 a R\$1.156.760,00

R\$1.060,00  
De R\$ 1.156.760,01 a R\$1.577.400,00

R\$1.178,00  
De R\$ 1.577.400,01 a R\$8.412.800,00

R\$2.357,00  
Acima de..... RS 8.412.800,00

R\$4.714,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de guia própria, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, até 31 de julho de 2009.

**Disposições**

**Gerais**

**Outras**

**Disposições**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas facilitarão a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações da Confederação dos empregados, desde que assinados por sua Diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA**

Multa equivalente a 1% (hum por cento) do salário normativo, por empregado prejudicado, no caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes desta Convenção, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excluídas as cláusulas que tenham cominações específicas, legais ou nesta Convenção.

Parágrafo único: - Antes de quaisquer outras medidas, a Entidade dos Trabalhadores deverá encaminhar notificação à empresa, apontando a irregularidade e concedendo-lhe 30 dias para normalizar a situação.




## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



OZANO PEREIRA DA SILVA  
Procurador

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA



PAULO EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procurador

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO